



Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.

Referência: E-20/001.006381/2020

**À DIRETORIA DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS  
AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES**

Sra. Diretora,

Trata-se de apreciação acerca da impugnação apresentada pela SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA- ME ao edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021 cujo objeto é o registro de preços para aquisição de Material de Escritório e Expediente, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I (doc. 0488581).

Em seus argumentos, sustenta a impugnante, em síntese: 1) que “o Edital solicita diversos itens em um lote, entretanto, nem todos os itens são específicos de uma só área. Para um melhor benefício ao Órgão, em relação à economia e qualidade dos equipamentos, é recomendada a realocação dos itens 01 e 03 do Lote 2 no Lote 3, pois os fornecedores de papelaria não são especialistas em fabricação/fornecimento de Quadros, bem como os fabricantes de Quadros não produzem artigos de papelaria, ou seja, tal exigência acaba por restringir a participação dos outros fabricantes ao certame; 2) desnecessidade do envio de documentação original ou autenticada de maneira física ao órgão, entendendo que todos os documentos requeridos no presente edital poderão ser assinados apenas por meio de assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Assim, requer o remanejamento dos itens 01 e 03 do Lote 2 para o Lote 3, uma vez que este contém todos os demais itens de papelaria, permanecendo no Lote 2 apenas os itens relacionados a venda de Quadro Branco, ao mesmo tempo em que indaga acerca da aceitação tão somente da assinatura digital para assinar e validar os documentos requeridos no certame, dispensando a necessidade de reconhecimento de firma e/ou envio de originais por correios.

Feito um breve relato, observa-se já ter sido objeto de enfrentamento pela Diretoria de Material, Patrimônio e Transporte a questão levantada pela impugnante quanto a distribuição dos itens em lotes e respectivo pedido de remanejamento dos itens 1 e 3 do lote 2,

para o lote 3, o que ora ratifico nos seguintes termos:

Em relação a exigência de remanejamento dos itens 01 e 03 do Lote 2 para o Lote 3, ao argumento de referido lote 3 conter todos os demais itens de papelaria, permanecendo no Lote 2 apenas os itens relacionados a venda de Quadro Branco, como bem esclareceu a DMPT os itens foram agrupados em lotes na consideração de “ainda que não possuam a mesma natureza fabril”, guardarem relação de uso entre si e serem do mesmo segmento de papelaria, de maneira a ampliar e não restringir a competitividade, possibilitando, assim, que várias empresas licitantes participem do certame diante da diversidade de fornecedores para sustentar uma real disputa de preços.

Dessa forma, e a se admitir a própria argumentação da impugnante, acolhe-se pelos fundamentos abaixo expostos parte da impugnação para manter no lote 2 tão somente o Quadro Branco, remanejando-se os demais itens do lote 2 (itens 1, 2 e 3) para o lote 3, por serem todos artigos de papelaria. Do contrário, estaríamos a criar a mesma dificuldade agora alegada pela impugnante, já que fornecedores de papelaria não são especialistas em fabricação/fornecimento de Quadros, e por certo teriam dificuldades para também cotar o lote na configuração proposta. Senão vejamos:

“Salientamos que se a recomendação da impugnante for aceita da maneira proposta não se mudará o posicionamento em questão pois conforme a própria alega, fornecedores de papelaria não são especialistas em fabricação/fornecimento de Quadros, logo teriam dificuldades para também cotar o lote na configuração proposta, pois o Item marcador de quadro não é fabricado pelos fabricantes de quadros.” (doc. 0526998).

Com relação ao certificado digital o próprio NULIC (doc. 0527919) admite não haver problema algum, de maneira que a assinatura e validação dos documentos poderão ser assinados apenas por meio de digital.

Assim, e consubstanciada nos fundamentos constantes do Despacho DMPT 0526998, ora ratificados na forma acima exposta, e sem restringir a competitividade, tem-se pelo acolhimento, em parte, da impugnação com relação à sugestão de alteração do Termo de Referência, já sendo apresentado um novo Termo de Referência no documento 0527015, para: 1) manter no lote 2 tão somente o Quadro Branco, remanejando-se os demais itens do lote 2 (itens 1, 2 e 3) para o lote 3, por serem todos artigos de papelaria, não sendo, contudo, acolhida a configuração para manter no mesmo lote o Quadro Branco e o marcador para quadro branco, por ser este item de papelaria.

Encaminhe-se a DCCL para adoção das medidas necessárias para o prosseguimento do processo licitatório.

Atenciosamente,

Viviane Aló Drummond Pereira da Cunha  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA  
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 10/02/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0528108** e o código CRC **315A14B5**.

**Referência:** Processo nº E-20/001.006381/2020

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)